



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO 028/2017
(Projeto de Lei nº. 029/17 – WP)

Da Comissão de Justiça e Redação sobre o Projeto de Lei nº 029, de 13 de março de 2017, do Poder Legislativo, que **“Dispõe sobre a implantação de medidas de informações a proteção à gestante e parturiente contra violência obstétrica no Município de Formosa e dá outras providências.”**

Relator: Vereador Bruno Araújo

- A proposta que ora chega para o exame deste órgão técnico determina a implantação de medidas de informações a proteção à gestante e parturiente contra a violência obstétrica no Município de Formosa.
- Primeiramente, cumpre salientar que o projeto é idêntico ao Projeto Substitutivo ao Projeto de Lei nº 15. Assim, padece do mesmo vício de ilegalidade informado naquele projeto. Ocorre que se se retirar o art. 4º, pois este gera custos e interfere na autonomia e independência dos poderes, o projeto poderá tramitar. Bem como se for modificado o art. 6º, para vigorar com a seguinte redação: **Art. 6º. O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no prazo de 60 dias após sua publicação.**
- Cabe registrar que sua proposição encontra amparo na Constituição Federal no seu art. 30, I. Encontra também guarida na LOM, art. 8º, I.

Praça Rui Barbosa 70 – Centro – Fone (61) 3631-1772 – CEP: 73.801-220 –
Formosa-GO

www.camarafsa.go.gov.br

e-mail: camarafsa@camarafsa.go.gov.br



ESTADO DE GOIÁS

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE FORMOSA

- Assim ante a legalidade e constitucionalidade da proposta votamos pela discussão e votação do Projeto de Lei pelo Plenário, desde que realizadas as modificações proposta no corpo deste parecer.

Sala das Sessões, 20 de março de 2017.

Presidente: _____

Vice-Presidente: _____

Relator: _____